



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Curadorias do
Consumidor, Educação e Cidadania Residual

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício cumulativo da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 26 e art. 27, incisos I e II, e seu parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, caput, incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o âmbito das atribuições da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante da situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS);

CONSIDERANDO que o decreto do Governador de Pernambuco segue a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, na qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que essa medida restritiva visa retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham utilizar;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco já registra casos de transmissão local, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral;

CONSIDERANDO que o Sr. Governador determinou a suspensão, no âmbito do Estado de Pernambuco, de eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paulista, que:

- 1) Cumpra e fiscalize a proibição de aglomerações que contenham mais de 50 (cinquenta) pessoas;
- 2) Que mantenha o fechamento das escolas, sem prejuízo da distribuição de merendas, destinando dia específico para tanto, uma vez por semana;

Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, Paulista-PE. CEP 53.401-440
Edifício Promotor de Justiça Leucio de Lemos
Tel.: (81) 3182-3486 Fax: (81) 3182-3482
e-mail: 6pjdc.paulista@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Curadorias do
Consumidor, Educação e Cidadania Residual

3) Que determine o fechamento das academias no município.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para informar sobre o cumprimento dos termos desta recomendação e as providências efetivamente adotadas.


Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

- a) ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paulista, para conhecimento e cumprimento;
- b) à Câmara Municipal de Vereadores de Paulista, para conhecimento;
- c) ao Exmo Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Eletrônico;
- d) aos Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor, da Educação e Cidadania, e, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por e-mail, para conhecimento e registro.

Registre-se, publique-se.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 18 de março de 2020.


Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo